

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista recebeu denúncias de trabalhadoras da empresa TAP Air Portugal, com a categoria de Assistentes de Bordo, dando nota de que foram excluídas da Lista de Promoção para 1.^a Chefia de Cabine por motivos de proficiência.

O cálculo da proficiência é feito através da realização de 75% da média anual de horas de voo realizadas pelos tripulantes da mesma função e equipamento.

Ao questionarem o Departamento de Recursos Humanos da empresa pelo facto de estarem excluídas da lista de promoção, as tripulantes tomaram conhecimento que para o cálculo não foi considerado o gozo da licença parental alargada, pelo que não atingiram assim a proficiência exigida.

Ora, confirmando-se a não contabilização da licença parental para o cálculo da proficiência, tal facto consubstancia uma penalização das trabalhadoras relativamente à promoção de carreira, por motivos relacionados com a maternidade, o que evidencia uma prática discriminatória em função da parentalidade.

A Constituição da República Portuguesa reconhece às mulheres trabalhadoras o direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto, incluindo a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda de retribuição ou de quaisquer direitos e regalias., sendo que, de acordo com o artigo 65.º n.º 1 alínea e) do Código do Trabalho, a licença parental complementar, não implica a perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, e é considerada como prestação efetiva de trabalho.

Mais, nas recentes alterações á legislação laboral, a Lei nº90/2019, de 4 de setembro, consagra expressamente a proibição de qualquer forma de discriminação em função do exercício pelos trabalhadores dos seus direitos de maternidade e paternidade, incluindo discriminações relacionadas com a atribuição de prémios de assiduidade e produtividade, bem como afetações desfavoráveis em termos de progressão na carreira.

Neste sentido, considerando que a ausência por licença parental complementar não determina a perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efetiva de trabalho, não poderão as trabalhadoras ser prejudicadas na promoção da carreira, pelo facto de terem gozado a respetiva licença.

Nesse sentido, face ao acima exposto, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da CRP e da alínea d), do nº1 do artigo 4º do RAR, vimos colocar ao Governo, através da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Senhor Ministro das Infraestruturas, mas as seguintes questões:

1. O Governo tem conhecimento do processo de promoção e da exclusão da lista das trabalhadoras que gozaram licença parental?
2. A ACT e a CITE receberam alguma denúncia relacionada com esta situação?
3. Em caso afirmativo, quais as diligências efetuadas?

Palácio de São Bento, 10 de dezembro de 2019

Deputado(a)s

FERNANDO JOSÉ(PS)

CATARINA MARCELINO(PS)

CRISTINA SOUSA(PS)

EDUARDO BARROCO DE MELO(PS)

HUGO OLIVEIRA(PS)

JOANA BENTO(PS)

JOÃO PAULO PEDROSA(PS)

MARA COELHO(PS)

MARINA GONÇALVES(PS)

NUNO SÁ(PS)

RITA BORGES MADEIRA(PS)

SÓNIA FERTUZINHOS(PS)

TIAGO BARBOSA RIBEIRO(PS)